

Bruxelas, 15 de abril de 2026
(OR. en)

7901/1/26
REV 1

Dossiê interinstitucional:
2023/0135 (COD)

CODEC 584
COPEN 119
JAI 410
DROIPEN 60

NOTA PONTO "I/A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Projeto de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
relativa à luta contra a corrupção, que substitui a Decisão-Quadro
2003/568/JAI do Conselho e a Convenção relativa à luta contra a
corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades
Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia e que altera a
Diretiva (UE) 2017/1371 do Parlamento Europeu e do Conselho
(primeira leitura)
– Adoção do ato legislativo

1. Em 3 de maio de 2023, a Comissão apresentou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 82.º, n.º 1, alínea d), no artigo 83.º, n.º 1, e no artigo 83.º, n.º 2, do TFUE.
2. A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu parecer em 28 de junho de 2023².
3. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 25 de outubro de 2023³.
4. O Comité das Regiões emitiu parecer em 29 de novembro de 2023⁴.

¹ 9241/23.

² https://www.edps.europa.eu/system/files/2023-06/23-06-28_combating_corruption_en.pdf.

³ JO C, C/2024/886, 6.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/886/oj>.

⁴ JO C, C/2024/1048, 9.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/C/2024/1048/oj>.

5. Em 26 de março de 2026, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão⁵. O resultado da votação do Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho.
6. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a propor ao Conselho⁶ que aprove, como ponto «A» da ordem do dia de uma próxima reunião, a posição do Parlamento Europeu na versão constante do documento PE-CONS 1/26.
7. A declaração a exarar na ata da reunião do Conselho consta da adenda à presente nota.
8. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelos presidentes do Parlamento Europeu e do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁵ 7632/26.

⁶ Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao TUE e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção da presente diretiva e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.